



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 094/2024 – ACI

ORIGEM: Processo de Licitação – PE Nº 023-PMO-2023.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer aos CONTRATO Nº 175/2023-PMO, 176/2023-PMO e 177/2023-PMO

CONTRATANTE: REFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ - CNPJ nº 05.131.081/0001-82

CONTRATADA: MARIA O. S. E SILVA ME – CNPJ Nº 22.823.245/0001-51

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA ANDRADE LTDA – CNPJ: 01.378.054/0001-58

CONTRATADA: AMAZONAS COMÉRCIO DE BRINDES E ADESIVOS LTDA – CNPJ: 11.383.283/0001-01

REQUERENTE: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 6.652/2005, e nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PE-023-PMO-2023, que pede análise e parecer do contrato administrativo.

I – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto as cláusulas contratuais existentes na celebração dos contratos administrativos, verificou-se que:

1. Consta a cláusula do objeto adjudicado e homologado.

Rua Barão do Rio Branco, nº2336, Centro-CEP: 68.270-000 -
Oriximiná -Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

2. Consta a cláusula de reajustamento de preços.
3. Consta a cláusula de vigência do contrato.
4. Consta as cláusulas que define os direitos, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
5. Consta a cláusula que declare competente o fórum da sede de administração para dirimir qualquer questão contratual.
6. Consta cláusula de define os casos de rescisão.
7. Consta cláusula que estabeleça o reconhecimento dos direitos de administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da lei nº 8.666/93.
8. Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.
9. Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
10. Consta cláusula que define o regime de execução e forma de fornecimento.
11. Consta a cláusula que define os prazos de início de entrega e de observação de recebimento definitivo.
12. Consta o ato de designação de fiscal de contrato os servidores BHRENDA KEROLAYNE DO CARMO VINHOTE, CPF nº 025.816.222-88, para fiscalizar o que compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; RAYANA KIVIA DA SILVA MAIA, CPF nº 033.218.102-20, para fiscalizar o que compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração; JOSÉ MARIA SOARES LIMA, CPF nº 594.924.142-87, para fiscalizar o que compete a Secretaria Municipal de Administração; CELYS PIMENTA DE ANDRADE, CPF nº 996.281.472-34, para fiscalizar o que compete a Secretaria Integração Municipal; MANOELINO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, CPF nº 786.740.262-49, para fiscalizar o que compete a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; IURI COSTA SARMENTO, CPF nº 039.188.842-01, para fiscalizar o que compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; MARIA DOMENICA MEGALE DE FIGUEIREDO, CPF nº 595.912.182-49, para fiscalizar o que compete a Secretaria Municipal de Finanças; MATEUS DA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 036.310.972-20, para fiscalizar o que compete a Secretaria Municipal de Esporte; LAURO PEREIRA BAÍA JÚNIOR, CPF nº 050.197.442-39, para fiscalizar o que compete ao Gabinete do Prefeito; JAIRO LUIZ LOPES DE SEIXAS, CPF nº 404.180.222-91, para fiscalizar o que compete a Secretaria Municipal de Cultura e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

Turismo; LIA FERNANDA GUIMARÃES FARIAS, CPF nº 457.752.222-53, para fiscalizar o que compete a Procuradoria, e; JOSÉ FERREIRA NATIVIDADE JUNIOR, CPF nº 011.617.192-88, para fiscalizar o que compete a Secretaria Municipal de Planejamento.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados das cláusulas contratuais, conclui-se, que o contrato firmado entre o vencedor do certame obedece ao disposto na legislação pertinente a matéria Lei nº. 8.666/93.

Por fim, vale ressaltar que o contrato respeita todas as cláusulas inseridas no Edital, bem como, as exigidas pela Lei 8.666/93. Assim, percebo que até o presente momento, não há máculas no procedimento administrativo que invalide ou anule-o, sendo esta unidade de Controle Interno pelo seu prosseguimento.

Ademais é imperioso esclarecer no que tange os institutos de vigência e eficácia contratuais, uma vez que o contrato já está apostado e devidamente assinado pelo licitante vencedor, tem-se doutrinariamente seguinte:

Diante disso, colaciono o texto integral da lei 8.666/93 que:

“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta.”

Dentre vários doutrinadores administrativistas que se pronunciam sobre essa temática, alguns mais conservadores que outros, prefiro adotar o entendimento do nobre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, uma vez que é mais prático, célere e, se amolda à realidade da Administração Pública, mas sem trazer prejuízo ao erário, ocasião em que diz:

“A explicação lógica e compatível com o texto (parágrafo único do art. 61 da Lei n.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

8666/93) é a seguinte: se forem respeitados os prazos de publicação, e esta, for realizada, o contrato vige desde sua assinatura. (grifo nosso).

De acordo com esse entendimento, que também procuro adotar, por razões de celeridade, economicidade e eficiência dos atos administrativos e suas rotinas, a vigência contratual inicia-se na data da assinatura do contrato e sua eficácia convalida-se com a publicação, desde que realizada até o quinto dia útil do mês subsequente.

Portanto, não há nenhum prejuízo ao erário, ter como início da prestação dos serviços contratados, a data da assinatura contratual, mesmo, ainda que não findado o processo licitatório, com os demais procedimentos, especialmente o Parecer do Controle Interno.

Contudo, o contrato só será convalidado e declarada a sua eficácia, quando da publicação deste, no prazo estipulado pelo artigo 61, da Lei supracitada, fato que foi executado. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

Este contrato está sendo examinado por esta Controladora nesta data, no qual se exime das responsabilidades assumidas do não exame do responsável da pasta em tempo hábil.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 14 de agosto de 2024.

Quelli Anne dos Santos Tavares
Assessora de Controle Interno
Port. 1204/2024